LEI Nº 5.165/2003.

Torna patrimônio cultural de Teófilo Otoni a atividade de fotógrafo ambulante (lambe-lambe).

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ser considerada patrimônio cultural de Teófilo Otoni a atividade de fotógrafo ambulante conhecida como "lambe-lambe".

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta Lei, o Executivo providenciará o levantamento e o cadastramento dos fotógrafos ambulantes que exerçam suas atividades no Município.

Art. 3º - O Executivo garantirá condições adequadas à preservação da atividade de que trata esta Lei e a sua valorização como patrimônio histórico e cultural.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 20 de junho de 2003.

GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni